



TC 001.805/2015-0 [Apenso: TC 031.245/2011-0, TC 021.238/2018-9, TC 021.239/2018-5, TC 021.237/2018-2, TC 021.236/2018-6, TC 026.487/2016-0]

Natureza: I **Recurso de revisão** (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maturéia - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. - Me (05.492.161/0001-63); José Pereira Freitas da Silva (343.288.234-34); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e outros, representando José Pereira Freitas da Silva.

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se a anexa petição à Presidência do Plenário, para apreciação do pedido de sustentação oral a ser feita pelo advogado **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, OAB/PB 10.204** em nome de **JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA** na Sessão do Plenário, de 20 de março de 2019.

Informo que não há impedimento para a sustentação oral, uma vez que o requerente encontra-se habilitado como interessado no processo.

Em 18 de março de 2019.



Valdir Lavorato
Chefe de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, DOUTOR JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO.

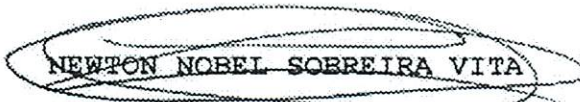
Processo nº 001.805/2015-0.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, parte devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio do advogado que a esta subscreve, constituído nos termos dos instrumentos de outorga de poderes já constante nos autos, comparece, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 28, inciso XIX¹, c/c art. 168², ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para requerer a realização de Sustentação Oral nos presentes autos, para a sessão a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.


NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
ADVOGADO - OAB/PB N° 10204



¹ Art. 28. Compete ao Presidente: [...].

XIX - decidir sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário, na forma estabelecida no art. 168;

² Art. 168. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no § 9º, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes da leitura do voto resumido do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenham requerido ao Presidente do respectivo colegiado até quatro horas antes do início da sessão, cabendo ao referido Presidente autorizar, excepcionalmente, a produção de sustentação oral nos casos em que houver pedido fora do prazo estabelecido.

§ 1º O requerimento da parte será apreciado pelo Presidente do respectivo colegiado, devendo ser dada ciência da respectiva decisão ao dirigente da unidade responsável pelo secretariado das sessões.